

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 24/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Lanterna Luminosa - ILL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Lanterna Luminosa - ILL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Lanterna Luminosa (ILL) se destaca pelo seu amplo e relevante trabalho social, voltado à promoção da cidadania, da inclusão social e da assistência às comunidades mais vulneráveis. Dentre suas principais finalidades, destaca-se a realização de projetos de proteção e atendimento integral à família, apoio à infância, à juventude e aos idosos, além de programas preventivos relacionados ao combate às drogas e à promoção da saúde mental e física, promovendo campanhas educativas e ações terapêuticas.

Além disso, o ILL desenvolve projetos voltados à geração de renda e ao empreendedorismo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

promovendo a qualificação profissional e a inclusão produtiva. Por meio de parcerias com o setor público e privado, busca fomentar a economia solidária e a economia criativa, possibilitando o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas. O Instituto também se dedica à realização de atividades culturais, artísticas e educacionais, como oficinas, cursos, eventos e projetos voltados à valorização da cultura local e ao combate à pobreza.

O compromisso do ILL com a inclusão social e a igualdade é evidenciado por suas ações direcionadas a grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade. O Instituto também promove programas que incentivam o acesso gratuito a atividades culturais e educativas, fomentando o desenvolvimento de habilidades e a ampliação de oportunidades.

Diante da relevância e da amplitude de suas ações, o Instituto Lanterna Luminosa demonstra efetiva contribuição ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida no Estado do Paraná, justificando-se, assim, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual como forma de reconhecimento e estímulo à continuidade de suas atividades.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **24** e o código CRC **1D7D3A8B8B5D1CC**

8210/4
27 FEV 2024



INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA
CNPJ: 48.372.626/0001-55

ATA 01/2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

No dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (01/02/2024) realizou-se assembleia geral extraordinária do INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL, na Rua Bruno Filgueira, nº 2001, Bairro Bigorilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-380, com a seguinte pauta:

Incluir no art. 4 os seguintes itens:

- XXXIV - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar com promoção dos temas de interesse do Instituto e para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- XXXV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;
- XXXVI - produzir, editar e publicar livros, obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico que venham a contribuir com a finalidade do Instituto;
- XXXVII - produzir filmes, programas para rádios e TVs, webséries, podcasts que possam ser vinculados em cadeia de rádio, TV e internet a fim de contribuir com a finalidade do Instituto;
- XXXVIII - contratar bens e serviços para a execução das atividades que façam parte da finalidade do Instituto; XXXIX - desempenhar outras atividades administrativas, artísticas, esportivas, sociais compatíveis com a sua finalidade.

A AGE teve início às 18:30 horas, com a leitura do edital. Após a leitura foi passada a palavra à presidente que deu boas-vindas e agradeceu a presença dos associados. A presidente apresentou as necessidade de alteração estatutária para adequação legal para futuros projetos do instituto. As alterações foram aprovadas por unanimidade (5 votos).

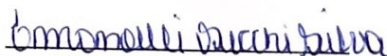
Nada mais havendo a tratar esta ata foi lida e aprovada por todos os presentes e vai assinada por mim, Emanoelli Secchi Silva, responsável por secretariar a AGE e redigir a ata e pela presidente Flávia Pinho Ohde e o restante dos presentes assinam em folha de presença.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR


5º Cartório de Notas de Curitiba

Flávia Pinho Ohde
Presidente do ILL


Emanoelli Secchi Silva
Secretária da Assembleia

5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Priscila Volpato Oliveira Pontes
Tabelião
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
FLAVIA PINHO OHDE

Empl. R\$ 6,01, Funrejus. R\$1,60, Fundep. R\$0,30, Selo(s) R\$1,00,
ISSQN R\$0,24. Total R\$9,05
Curitiba/PR, 8 de fevereiro de 2024

Em test. _____
Nírcia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente Substituta II
Selo Nº SFTN150430344-OuALuF391q



8210 / 4

INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27 FEV 2024



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL, inscrito no CNPJ 48.372.626/0001-55, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 2001, apto 161 / andar 16, Bairro Bigorriho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-380, através da sua presidente Flávia Pinho Ohde, inscrita no CPF sob nº 015.621.99994, CONVOCA por meio do presente EDITAL todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2024 (01/02/2024), na sede da entidade no endereço acima mencionado, com início às 18h00, em primeira convocação e em segunda e última convocação as 18h30, observando o quórum estatutário, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da entidade, conforme descrito abaixo:

Incluir no art. 4 os seguintes itens:

XXXIV - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar com promoção dos temas de interesse do Instituto e para o desenvolvimento cultural da comunidade;

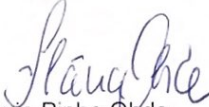
XXXV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;

XXXVI – produzir, editar e publicar livros, obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico que venham a contribuir com a finalidade do Instituto;

XXXVII – produzir filmes, programas para rádios e TVs, webséries, podcasts que possam ser vinculados em cadeia de rádio, TV e internet a fim de contribuir com a finalidade do Instituto;

XXXVIII - contratar bens e serviços para a execução das atividades que façam parte da finalidade do Instituto; XXXIX - desempenhar outras atividades administrativas, artísticas, esportivas, sociais compatíveis com a sua finalidade.

CURITIBA, 20 DE JANEIRO DE 2024.


Flávia Pinho Ohde
Presidente

8210/4

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA
CNPJ 48.372.626/0001-55

27 FEV 2024



Curitiba/PR, 1º de fevereiro de 2024

Local de Realização: Rua Bruno Filgueira, nº 2001, apto 161 / andar 16, Bairro Bigorriho, no município de Curitiba, estado de Paraná, CEP 80730-380.

Início: 18h30 – Término: 20h30.

PRESENTES			
Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	Blandineia Botisto	6.917.898-7	Blandineia B
2	Alice Secler	3.176.815-2	Alice Secler
3	Thomazini Saccini	9.067.639-2	Thomazini S
4	Flávia Jde	4.113.882-3-R	Flávia Jde
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024.

TERCEIRA ALTERAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO
INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA

27 FEV 2024



Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º O **Instituto Lanterna Luminosa**, constituído em 24 de abril de 2022, CNPJ 48.372.626/0001-56, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, regida pelo presente estatuto e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Para a sua identificação, o **Instituto Lanterna Luminosa** também poderá ser denominada pelo nome fantasia de **ILL**.

Art. 2º A sede do **Instituto Lanterna Luminosa** fica na Rua Bruno Filgueira, nº 2001, apto 161 / andar 16, Bairro Bigorrrilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-380.

Art. 3º O prazo de duração do **Instituto Lanterna Luminosa** é indeterminado.

Art. 4º O **Instituto Lanterna Luminosa** tem as seguintes finalidades:

- I - promover a defesa de direitos sociais;
- II - serviços de proteção social básica;
- III - programas projetos e serviços de proteção e atendimento integral à família;
- IV - programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- V - desenvolver a atividade de assistência social e socioeducativas;
- VI - desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem;
- VII - desenvolver programas, projetos e serviços voltados para adultos idosos;
- VIII - desenvolver programas projetos e serviços de educação;
- IX - realizar ações voltadas para a orientação e conscientização sobre o tema dependência química;
- X - desenvolver programas, projetos e serviços de acompanhamento terapêutico familiar, através de atendimentos individuais e em grupo;
- XI - promover campanhas e projetos de saúde preventiva, como apoio psicológico, terapias ocupacionais, nutrição e ginástica laboral e outras;
- XII - promover, com apoio da rede local, além das ações de prevenção ao uso de drogas, também às referentes às doenças transmissíveis, como HIV, hepatites e tuberculose, COVID-19, etc;
- XIII - realizar atendimentos presenciais e remotos às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, devido ao uso, abuso de substâncias psicoativas;
- XIV - desenvolver ações preventivas para o combate ao uso do álcool e outras drogas;
- XV - desenvolver programas projetos e serviços de geração de emprego renda e empreendedorismo;
- XVI - desenvolver projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- XVII - desenvolver programas e projetos em parceria com o setor público e privado;
- XXVIII - promoção e formação de economia solidária e economia criativa;
- XIX - desenvolver programas, projetos e serviços de esporte e lazer;
- XX - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XXI - produção de artesanato, artes plásticas e trabalhos manuais;
- XXII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXIV - realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- XXV - organizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- XXVI – realizar estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XXVII – promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XXVIII – desenvolver programas e projetos de segurança alimentar;
- XXIX – atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XXX – promoção da acessibilidade;
- XXXI - desenvolver programas, projetos e serviços direcionados a mulheres;
- XXXII - desenvolver programas, projetos e serviços com ênfase em mulheres negras e/ou com deficiência;
- XXXIII - realizar de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXXIV - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar com promoção dos temas de interesse do Instituto e para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- XXXV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;
- XXXVI – produzir, editar e publicar livros, obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico que venham a contribuir com a finalidade do Instituto;
- XXXVII – produzir filmes, programas para rádios e TVs, webséries, podcasts que possam ser vinculados em cadeia de rádio, TV e internet a fim de contribuir com a finalidade do Instituto
- XXXVIII - contratar bens e serviços para a execução das atividades que façam parte da finalidade do Instituto; XXXIX - desempenhar outras atividades administrativas, artísticas, esportivas, sociais compatíveis com a sua finalidade.

27 FEV 2024



Art. 5º No cumprimento das suas finalidades, o **Instituto Lanterna Luminosa** obedecerá as seguintes normas:

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;
- IV - o acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;
- V – o **Instituto Lanterna Luminosa** não distribui, entre os seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- VI - é vedada ao Instituto Lanterna Luminosa a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 6º O **Instituto Lanterna Luminosa** poderá desenvolver ações em todo o território nacional e organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, na forma de escritórios de representação e filiais.

Art. 7º O **Instituto Lanterna Luminosa** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos legais necessários para o desenvolvimento de suas finalidades, bem como, articular-se de forma conveniente com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II Do Quadro de Associados

Art. 8º O **Instituto Lanterna Luminosa** possui número ilimitado de associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

8210 / 4

3

Art. 9º O Instituto Lanterna Luminosa possui as seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Profissional;
- V – Associado Benemérito;
- VI – Associado Honorário.

27 FEV 2024



Parágrafo Único – Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Art. 10. O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que assumir compromissos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do Instituto Lanterna Luminosa.

Art. 11. O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do Instituto Lanterna Luminosa.

Art. 12. Será Associado Efetivo, o Associado Contribuinte que participar das atividades do Instituto Lanterna Luminosa por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, que irá compor a categoria a convite do Conselho de Administração, passando a ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 13. O Associado Profissional é o profissional de qualquer profissão que assumir compromissos ou contribuir na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do Instituto Lanterna Luminosa.

Art. 14. O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida no Instituto Lanterna Luminosa e que prestar serviços relevantes a mesma, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 15. O título de Associado Honorário é dado como homenagem à pessoas jurídicas ou pessoas físicas não associadas, que prestar serviços relevantes ao Instituto Lanterna Luminosa, seja por atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 16. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Art. 17. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Lanterna Luminosa.

Parágrafo Único - Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas pelo Instituto Lanterna Luminosa e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniários em casos em que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos a entidade.

Sessão I Da Admissão, Afastamento, Desligamento, Suspensão e Exclusão

Art. 18. A aprovação para a admissão de um associado e a concessão de título de benemérito ou honorário será de responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 19. Para o seu afastamento temporário ou desligamento definitivo, o associado deverá encaminhar uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo Único - O associado que solicitar o seu afastamento temporário ou desligamento definitivo, poderá retornar ao quadro de associados, exceto quando houver alguma sanção administrativa ou pendência financeira no seu desligamento.

27 FEV 2024

Art. 20. Em casos onde um associado apresentar problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades do **Instituto Lanterna Luminosa**, o mesmo estará sujeito às seguintes penas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária dos seus direitos por um período de até 90 (noventa) dias corridos;

III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar onde fique assegurado o direito a ampla defesa e recurso.

Art. 21. Para a aplicação das penas a um associado, o processo consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros (associados ou não), para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de um parecer, para tanto, poderá convocar o associado *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

II - o Conselho Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

III – a deliberação para a aplicação de uma pena ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes e, caso o associado *sub judice* for membro de um dos conselhos, o mesmo não poderá participar da reunião;

IV – em caso de decisão pela advertência por escrito ou suspensão temporária dos direitos, o 1º Titular do Conselho Fiscal deverá encaminhar a decisão por escrito ao associado.

V – em caso de decisão pela exclusão, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo 1º Titular do Conselho de Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o caso será decidido em conformidade com o Inciso III do presente artigo e, mantida a pena de exclusão, o associado deverá ser notificado por escrito.

c) caberá ao associado o direito a recurso, para tanto, deverá se manifestar por escrito ao 1º Titular do Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da notificação, solicitando que o seu caso seja objeto de deliberação em última instância em Assembleia Geral Extraordinária.

d) o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

e) uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 22. O associado que parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade sem apresentar justa causa, terá os seus direitos suspensos até que regularize a sua situação junto ao Conselho de Administração.

Sessão II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 23. São direitos dos associados, quites com as suas obrigações:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ll

- I – frequentar a sede do **Instituto Lanterna Luminosa**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Lanterna Luminosa**, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III – convocar e participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- IV - aos associados fundadores e efetivos, se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

27 FEV 2024

Art. 24. São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões das assembleias gerais;
- II – atender as finalidades do **Instituto Lanterna Luminosa**;
- III – zelar pelo nome do **Instituto Lanterna Luminosa**;
- IV - participar das atividades do **Instituto Lanterna Luminosa**.
- V – pagar pontualmente as anuidades e demais obrigações.

Parágrafo Único - O valor do pagamento ou a isenção da anuidade de cada categoria de associado será determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas neste artigo, deverá haver prévia autorização por escrito ao Conselho de Administração, que indicará um responsável pela mesma.

Capítulo III Da Estrutura Administrativa

Art. 26. Para a sua administração, o **Instituto Lanterna Luminosa** é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 27. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes do **Instituto Lanterna Luminosa**, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em função das competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatuto social.

Art. 28. A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Sessão I Das Assembleias

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão do **Instituto Lanterna Luminosa**.

§ 1º Poderão participar das assembleias gerais todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração em Assembleia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signature]

§ 3º As assembleias gerais poderão ocorrer *on-line*, para tanto, deverão obedecer às exigências de legislação vigente de acordo com as instruções do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o mês de março de cada ano.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar e propor planos de trabalho;
- III – aprovar contas e balanços;
- IV – aprovar relatórios de atividades;
- V – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI – aprovar e alterar o regimento interno;
- VII - demais assuntos de relevância.

27 FEV 2024



Parágrafo Único - A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Ordinária, com exceção do inciso I, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Lanterna Luminosa**.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – aprovar e propor planos de trabalho;
- II – aprovar contas e balanços;
- III – aprovar relatórios de atividades;
- IV – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- V – eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI – alterar ou reformar o presente estatuto;
- VII – aprovar e alterar o regimento interno;
- VIII – excluir associados;
- IX – destituir administradores;
- X – dissolver o **Instituto Lanterna Luminosa**;
- XI - demais assuntos de relevância.

§ 1º As deliberações dos incisos VI, VIII, IX e X serão através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2º A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos V, VIII, e IX, serão através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35. A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser através de uma das seguintes formas:

- I – edital de convocação fixado na sede do **Instituto Lanterna Luminosa**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- II – *e-mail* aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- III – edital de convocação publicado em jornal impresso com circulação no município sede do **Instituto Lanterna Luminosa**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

IV - edital de convocação publicado nas redes sociais do Instituto Lanterna Luminosa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral.

27 FEV 2024



Art. 36. O Edital de Convocação de uma Assembleia Geral deverá conter:

- I – data;
- II – horário;
- III – endereço completo do local de realização;
- IV - quórum para a instalação;
- V – pauta.

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos determinados de forma explícita no edital de convocação.

Art. 37. O quórum para a instalação de uma Assembleia Geral deverá ser da seguinte forma:

- I – em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer quantidade de associados em pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo Único – Quando uma Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelos associados, as deliberações só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Art. 38. A sessão de uma Assembleia Geral só poderá ser prorrogada para outra data com nova convocação por edital.

Sessão II Do Conselho de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- I – representar o **Instituto Lanterna Luminosa**;
- II – convocar assembleias gerais;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – propor e elaborar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- V – administrar o **Instituto Lanterna Luminosa** e suas respectivas contas;
- VI – receber e emitir documentos estabelecidos por esse estatuto, em nome do **Instituto Lanterna Luminosa**.

Art. 41. Compete ao Presidente:

- I – representar e responder pelo **Instituto Lanterna Luminosa**;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- III – abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- V - assinar contratos, documentos, notificações, cartas, ofícios, requerimentos e recebimentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Juridicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- VI – administrar o **Instituto Lanterna Luminosa** em conjunto com os demais membros do conselho e com a Secretaria Executiva;
- VII - propor planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- VIII - responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **Instituto Lanterna Luminosa**.

27 FEV 2024

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração poderá realizar movimentações financeiras, transferências, pagar despesas e controlar receitas por meio de aplicativos bancários e sites oficiais de bancos onde o **Instituto Lanterna Luminosa** tiver conta, para tanto, obriga-se a encaminhar mensalmente estratos Impressos ou por meio digital ao Conselho Fiscal.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar e encaminhar documentos contábeis, fiscais e informações para os registros da contabilidade;
- II – abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- IV – apresentar as contas, balancetes e o balanço anual;
- V – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 43. Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões e assembleias gerais;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros do **Instituto Lanterna Luminosa**;
- IV – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- V - assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro;

Art. 44. Compete ao Suplente, auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mesmo com a presença do Secretário e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Lanterna Luminosa**.

§ 1º As reuniões só terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Com exceção dos casos de aplicação de penas a associados e destituição de administradores, a forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todos os membros do conselho poderão participar das reuniões, com exceção dos casos de aplicação de penas a associados ou destituição de administradores, onde um membro esteja *sub judice*.

Sessão III Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I – 1º Titular;
- II – 2º Titular;
- III – 3º Titular;
- IV – Suplente.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8210 / 4

27 FEV 2024



9

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- II – manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho de Administração;
- IV – fiscalizar e emitir parecer sobre a conduta de administradores e associados;
- V – fiscalizar e emitir parecer sobre planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- VI – fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre contas e balanços;
- VII – analisar e emitir parecer sobre solicitação de impugnação de chapas candidatas ao processo eletivo;
- VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único - Uma Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, será presidida e secretariada pelos seus membros.

Art. 48. Compete ao 1º Titular:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais;
- II - assinar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- III – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Art. 49. Compete ao 2º Titular:

- I – substituir o 1º Titular nas suas faltas e impedimentos;
- II – secretariar reuniões e assembleias gerais;
- III – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal.

Art. 50. Compete ao 3º Titular, auxiliar o 2º Titular nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 51. Compete ao Suplente, auxiliar o 3º Titular e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, mesmo com a presença do 3º Titular e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 52. O Conselho Fiscal poderá criar comissões de sindicâncias e solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de parecer e tomada de decisões.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de pessoas físicas e jurídicas para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação técnica.

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse do **Instituto Lanterna Luminosa**.

Parágrafo Único – Os procedimentos para as reuniões do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 45 do presente estatuto.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, com direito a voz e voto.

Sessão IV Da Secretaria Executiva

Art. 56. A Secretaria Executiva é o órgão de execução e acompanhamento do **Instituto Lanterna Luminosa**, cujos membros, associados ou não, poderão ser contratados e remunerados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo Único – O **Instituto Lanterna Luminosa** poderá contratar serviços de terceiros, através de pessoas físicas ou jurídicas para a execução e desenvolvimento de suas finalidades.

27 FEV 2024

Art. 57. A estrutura administrativa e operacional da Secretaria Executiva será dimensionada de acordo com o volume de programas, projetos e serviços desenvolvidos.

Art. 58. No desenvolvimento de atividades específicas, o **Instituto Lanterna Luminosa** poderá constituir departamentos.

Art. 59. Compete à Secretaria Executiva:

- I - administrar o **Instituto Lanterna Luminosa** sob comando do Conselho de Administração;
- II – cadastrar documentos e encaminhar para os segmentos interessados;
- III – organizar e executar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
- IV – desenvolver ações para a atualização e aperfeiçoamento constante do **Instituto Lanterna Luminosa**;



Capítulo IV Do Processo Eletivo

Art. 60. Para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cada conselho deverá inscrever sua chapa completa, com os respectivos cargos e qualificação dos membros, protocoladas na secretaria do **Instituto Lanterna Luminosa**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes da data estipulada para a eleição.

Art. 61. A eleição de cada conselho ocorrerá em uma única Assembleia Geral e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para presidir e secretariar o processo de eleição;
- II – a votação será secreta e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- III – em caso de chapa única, será permitida a aprovação por aclamação;
- IV – em caso de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos;
- V - em caso de mais de 02 (duas) chapas concorrentes, será proclamada eleita à chapa que alcançar a maioria simples dos votos e, não ocorrendo primeiro turno da votação, nova eleição será disputada no mesmo dia e local, 15 (quinze) minutos depois, concorrendo apenas as 02 (duas) mais votadas e em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o membro concorrente ao cargo majoritário com mais tempo como associado;
- VI – encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada para um ou mais conselhos até a data da prevista, os associados poderão candidatar-se individualmente para os cargos de cada conselho durante a Assembleia Geral prevista para a eleição.

Art. 62. A solicitação para a impugnação de uma chapa deverá ser realizada por escrito ao Conselho Fiscal em até 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data estipulada para a eleição.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância composta por até 05 (cinco) membros (associados ou não) para a análise da solicitação e auxiliá-lo na emissão de parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um prazo de 03 (três) dias corridos a partir da solicitação de impugnação para apresentar o parecer.

§ 3º Em caso de decisão pela impugnação, o Conselho Fiscal deverá encaminhar o assunto para deliberação na Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição.

§ 4º Ocorrendo impugnação, cancelamento da chapa eleita ou caso nenhuma chapa se candidate ao pleito, deverá ser marcada uma nova eleição em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e o mandato em exercício será prorrogado automaticamente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Handwritten initials: P and J

Art. 63. A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral onde ocorrer a eleição.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 64. Constituem fontes de recursos do **Instituto Lanterna Luminosa**:

- I – patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios e contribuições;
- III - renúncias e incentivos fiscais;
- IV – prestação de serviços;
- V – subvenções e recursos públicos;
- VI – contribuições associativas;
- VII – recursos estrangeiros;
- VIII – financiamentos internos e externos;
- IX – repasses;
- X – contratos.
- XI – termos de colaboração;
- XII – termos de fomento;
- XIII – acordos de cooperação;
- XIV – termos de parceria;
- XV - taxas de administração;
- XVI - taxas de gestão;
- XVII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XVIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIX – receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XX – bilheterias de eventos;
- XXI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XXII – usufrutos que lhe forem conferidos;
- XXIII – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXIV – resultados de quotas de participação.
- XXV – legados;
- XXVI - apoio, publicidade ou gestão de plataforma de visibilidade, blogs e sites;
- XXVII - monetização de redes sociais.

Parágrafo Único – As fontes de recursos poderão ser provenientes de pessoas físicas e de pessoas jurídicas públicas e privadas.

Art. 65. O patrimônio do Instituto Lanterna Luminosa será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 66. O patrimônio que o **Instituto Lanterna Luminosa** receber por doação, legado ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Art. 67. O **Instituto Lanterna Luminosa** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos recursos e eventual superávit apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 68. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

27 FEV 2024



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 69. A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio do Instituto Lanterna Luminosa, dependerão da aprovação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

27 FEV 2024

Art. 70. O Instituto **Lanterna Luminosa** poderá constituir fundos, como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados na sua criação.

Capítulo VI Dos Livros

Art. 71. O Instituto **Lanterna Luminosa** manterá os seguintes livros:

- I – livros de atas das reuniões e assembleias gerais;
- II – livros de presenças das reuniões e assembleias gerais;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 72. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas e numeradas.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 73. O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Lanterna Luminosa** coincidirá com o ano civil.

Art. 74. As contas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas ao Conselho Fiscal que emitirá parecer à ser apresentado para a homologação em Assembleia Geral.

Art. 75. Para a prestação de contas do **Instituto Lanterna Luminosa**, fica determinado:

- I – escrituração observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme previsto em lei;
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **Instituto Lanterna Luminosa**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal;

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 76. Ocorrendo vacância em um dos cargos dos conselhos, os membros remanescentes deverão indicar um novo nome para preenchimento do quadro, até a sua homologação ou substituição na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Único - Entende-se por vacância, todos os casos, exceto destituição.

Art. 77. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa, por um período de antecedência a data de eleição similar aos critérios estabelecidos aos funcionários públicos concursados, em conformidade com as legislações vigentes e, caso venha à ser eleito, deverá solicitar a sua demissão em até 30 (trinta) dias corridos após o término de seu afastamento.

§ 1º O pedido de demissão, deverá ser feito através de carta encaminhada ao Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



8210 / 4

13

§ 2º Em caso de demissão de 01 (um) membro, deverá ser indicado um novo nome para compor o cargo, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º Em caso de demissão de 02 (dois) ou mais membros deverá ser convocada nova eleição em um prazo máximo de 15 (15) quinze dias para preenchimento dos cargos em vacância.

27 FEV 2024

Art. 78. A destituição de administradores será determinada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias gerais, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades do **Instituto Lanterna Luminosa** e:

I – faltas de um membro do Conselho de Administração, sem apresentar justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

II - faltas de um membro do Conselho Fiscal, sem apresentar justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

Art. 79. O processo para a destituição de um administrador consiste em:

- I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada até 05 (cinco) membros (associado ou não), para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de parecer, para tanto, deverá convocar o membro *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;
- II - o Conselho de Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;
- III - a deliberação para a destituição ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que, o membro *sub judice* não poderá participar da reunião;
- IV - em caso de decisão pela destituição, os procedimentos consistem em:
- a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo Presidente do Conselho Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;
- b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.
- e) uma vez destituído, por qualquer que seja o motivo, o administrador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Único - Aprovada a destituição, a mesma Assembleia Geral Extraordinária deverá eleger um novo membro para compor o conselho.

Art. 80. Em caso de renúncia de 01 (um) membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado pelo suplente.

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º A partir da data da renúncia, o conselho que tiver o cargo em vacância, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para a indicação de um novo membro, em conformidade com o Artigo 76 do presente estatuto.

§ 3º No caso de renúncia simultânea de 02 (dois) ou mais membro de um conselho deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para a eleição de novos membros dos cargos em vacância.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos conselhos ou em último caso, qualquer associado, deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, caso não se apresente nenhuma chapa concorrente, deverá ser nomeada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, com as mesmas atribuições do Conselho de Administração, que completará o mandato dos renunciantes.

Art. 81. Para a dissolução do **Instituto Lanterna Luminosa**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II - a deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos;
- III - em caso de dissolução ou extinção do **Instituto Lanterna Luminosa** destinará o seu eventual patrimônio líquido para entidade e organização congênere ou em sua falta a entidade pública.

Art. 82. É nulo, de pleno direito, desde o início, todo e qualquer ato do **INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL** e de seus Órgãos, em desacordo com este Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Capítulo IX
Das Disposições Finais

8210/4

27 FEV 2024



Art. 83. O Instituto Lanterna Luminosa terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 84. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente a qualquer tempo, de acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

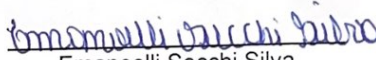
Art. 85. Os casos considerados omissos no presente estatuto serão resolvidos em deliberação conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

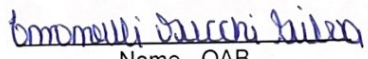
Art. 86. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 87. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo se proceder aos trâmites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.

Curitiba/PR, 01 de fevereiro de 2024


Flávia Pinho Ohde
Presidente da Assembleia


Emamoelli Secchi Silva
Secretário da Assembleia

 - OAB/PR: 77.443
Nome - OAB
Advogado

5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Praça Vespago Oliveira Pontes
Tabela II
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
FLAVIA PINHO OHDE

Emol: R\$ 6,01; Funrejus: R\$1,60; Fundep: R\$0,30; Selo(s): R\$1,00;
ISSQN: R\$0,24; Total: R\$9,05
Curitiba/PR, 01 de fevereiro de 2024

Em test.  de verdade.
Nírcia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente Substituta II
Selo Nr: SFTN15GB702024-autLu F3910



3º R.T.D. SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone: (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: terciorvtd@hotmail.com

Selo: SFTD1.ce8mn.doz3w-EG4aJ.1314q


Apontado sob nº 475682 do protocolo "74" em data de 16/02/2024
Inscrito sob nº 8210/4 do livro "416" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 27 de Fevereiro de 2024

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS/VRC 100,00: R\$ 77,70, FUNREJUS: R\$ 11,07, ISS: R\$ 1,11, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPEN: R\$ 6,25, MICROF./DIGITALIZAÇÃO/VRC 3,00: R\$ 17,43, Total = R\$ 64,95



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Ao 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR

O INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL, na Rua Bruno Filgueira, nº 2001, Bairro Bigorriho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-380, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ: 48.372.626/0001-55, representada por Flávia Pinho Ohde, Presidente do ILL, vem requerer o registro da Ata da Assembleia Geral realizada em 01/02/2024, conforme documentos em anexo.

Termos em que

P. Deferimento

Curitiba, 05/02/2024.



Flávia Pinho Ohde
Presidente do ILL



5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Priscila Volpato Oliveira Pontes
Tabelião
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
FLAVIA PINHO OHDE.....

Emol: R\$ 6,01, Funreju: R\$1,60, Fundep: R\$0,30, Selo(s): R\$1,00,
SSDN: R\$0,24. Total: R\$9,06.
Curitiba/PR, 5 de fevereiro de 2024.

Em test. *Bonjour* da verdade.

Niceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente Substituta II
Selo Nr: SFTN13G6yb3yU44-2uZLuF391q



8210/1

05 JUN 2023



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E AUXÍLIO DA MULHER E DA FAMÍLIA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2023, às 18h30, em segunda chamada, na Rua Bruno Filgueira, nº 2001, apto 161 / andar 16, Bairro Bigorriho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-380, atendendo ao Edital de Convocação de 24 de abril de 2023, nos termos das normas estatutárias, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação para o Fortalecimento e Auxílio da Mulher e da Família, CNPJ 48.372.626/0001-55, de acordo com Lista de Presença em anexo. Dando início aos trabalhos foi aclamado a Sra. Flávia Pinho Ohde, para presidir e a Sra. Emanoelli Secchi Silva para secretariar a Assembleia para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Alteração da denominação e do nome fantasia da Associação. 2. Alteração e reforma do estatuto. 3. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em conformidade com o novo estatuto, dando início a um novo período de mandato de 04 (quatro) anos. Sobre os temas estabelecidos, ficou determinado: 1. O Presidente da Assembleia fez uma breve explanação sobre os objetivos e a importância da associação e apresentou a proposta de alteração da denominação e do nome fantasia da Associação foi aprovada por unanimidade pelos presentes, sendo assim, a denominação passou de Associação para o Fortalecimento e Auxílio da Mulher e da Família para Instituto Lanterna Luminosa e o nome fantasia foi alterada de Centelha da Liberdade para ILL. 2. Em seguida, o Presidente da Assembleia esclareceu que para maior alcance das ações e conformidade com as legislações vigentes, se faz necessária uma completa alteração estatutária e apresentou o novo estatuto, que após lido na sua íntegra, foi aprovado por unanimidade pelos presentes, com as seguintes alterações: 2.1. adequação à Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) e demais legislações referentes à área de atuação. 2.2. As finalidades foram reescritas e complementadas para maior amplitude das ações e adequação a área de atuação. 2.3. Os artigos e capítulos foram reescritos, redistribuídos e renumerados. 2.4. Correção ortográfica e gramatical. 2.5. Redefinição das categorias, direitos e deveres dos associados. 2.6. Reordenação das normas administrativas e operacionais. 2.7. Alteração da denominação e composição da Diretoria, que passa a se chamar Conselho de Administração e composto por quatro membros. 2.8. Novas atribuições e denominação dos cargos do Conselho Fiscal, que passou a ser composto por quatro membros. 2.9. Inclusão de processo eletivo. 2.10. Inclusão da Secretaria Executiva. 2.11. Ampliação da fontes de recursos para o desenvolvimento das ações. 3. Dando prosseguimento, teve início os trabalhos para a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para os quais se apresentaram chapas únicas, eleitas por unanimidade pelos presentes. 3.1. Em função da eleição, a composição dos cargos ficou definida da seguinte forma: 3.2. Conselho de Administração: Presidente: Flávia Pinho Ohde, nacionalidade: brasileira, estado civil: divorciada, profissão: médica, portador do CPF 015.621.999-94 e do RG 4.113.882-3, residente na Rua Bruno Filgueira nº 2001 apartamento 161, Bairro Bigorriho, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-380. Tesoureiro: Marco Antônio de Oliveira Mello Duboc, nacionalidade: brasileira, estado civil: divorciado, profissão: empresário, portador do CPF 028.412.199-17 e do RG 7.069.836-6, residente na Rua Ponta Grossa, nº 336, apartamento 402, Bairro Portão, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.610-160. Secretária: Emanoelli Secchi Silva, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteira, profissão: advogada e empresária, portador do CPF 045.855.529-01 e do RG 9.067.634-2, residente na Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 631, bloco 3 apartamento 24, Bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-390. Suplente: Maria Aparecida Dornelles, nacionalidade: brasileira, estado civil: divorciada, profissão: fisioterapeuta, portador do CPF 872.689.229-49 e do RG 5.104.264-6, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 6219, Bairro Batel, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-001. 2.3. Conselho Fiscal: 1º Titular: Matheus Antonio Rigo Passarin, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteiro, profissão: empresário, portador do CPF 066.563.729-29 e do RG 9.710.631-2, residente na Rua Florindo Gusso, nº 201, sobrado 17 Bairro Pilarzinho, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.110-120. 2º Titular: Giovana Damazio Moreira, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteira, profissão: empresária, portador do CPF 074.398.809-43 e do RG 12.460.446-0, residente na Rua Brasil

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

-Paraná de Cristo, nº185 bloco
Estado do Paraná, CEP 81.820-
brasileira, estado civil: viúva, pro
e do RG 3.932.151-3, residente
de Curitiba, Estado do Paraná
nacionalidade: brasileira, estado
525.214.869-49 e do RG: 3.17
apartamento 24, bloco 03, Jardim
390. 2.4. Os membros eleitos, ic
início na data dessa Assembleia
os membros eleitos tomaram po
franqueou a palavra à quem de
desejou sucesso a todos na
colaboração e empenho de todo
foi aprovada a seguinte resolução

8210


12 SET 2022



Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fundação da **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E AUXÍLIO DA MULHER E DA FAMÍLIA**. Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, sito a Rua BRUNO FILGUEIRA, 2001 - APT 161, ANDAR 16, COND VALENCIA ED, BIGORRILHO - CEP 80730-380 - Bairro: Bigorriho, Cidade, Curitiba - Estado do Paraná. Com início às dezenove horas, reuniram-se os moradores em Assembléia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação. A Senhora Flávia Pinho Ohde Presidente da Comissão abriu a sessão agradeceu a presença de todos, falou das finalidades e objetivos dessa Assembleia e explicou para os presentes o funcionamento de uma Associação. Em seguida leu o edital de convocação com a seguinte ordem do dia: **1º) Item:** Aprovação da Fundação da **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E AUXÍLIO DA MULHER E DA FAMÍLIA**, **2º) Item:** Leitura e aprovação do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E AUXÍLIO DA MULHER E DA FAMÍLIA**, **3º) Item:** Apresentação de chapas para concorrer a eleição, devendo a mesma estar completa, com cópia do RG, CPF, Comprovante de residência de todos os componentes; e a qualificação da diretoria devidamente preenchida. **4º) Item:** Critérios e normas da eleição; **5º) Item:** Caso seja apresentada apenas uma Chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação. Após a Leitura do Edital foi aprovado a ordem do dia **1º) item:** Foi Aprovado a Fundação da **ASSOCIAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E AUXÍLIO DA MULHER E DA FAMÍLIA** - ficando a sede provisória sito a Rua BRUNO FILGUEIRA 2001, AP. 161 ANDAR 16, COND. VALENCIA, ED BIGORRILHO - CEP 80730-380 - Bairro: Bigorriho, Cidade: Curitiba - Estado do Paraná. **2º) Item:** Leitura e Aprovação do Estatuto da Associação, após lido, debatido e sanado todas as dúvidas o mesmo foi aprovado na integra sem emendas de acordo com as Leis Vigentes e com o novo código civil brasileiro; **3º) Item:** Apresentação de Chapas, foi apresentado apenas uma chapa. A mesma foi eleita por aclamação por todos os presentes para cumprir o mandato de quatro anos **Gestão: (2022/2026)** com início em **doze de maio de dois mil e vinte e dois à doze de maio de dois mil e vinte e seis**, com direito a reeleição. Segue abaixo a diretoria recém-eleita e ora empossada Diretoria Executiva: **Presidente: FLÁVIA PINHO OHDE** RG 4113882-3, CPF: 015.621.999-94; **vice-presidente: MARIA APARECIDA DORNELLES** RG. 5104264-6, CPF: 872.689.229-49; **Secretária: SELENE ALMEIDA MILREU FERREIRA** RG: 8898771-3, CPF: 095.696.158-42; **Tesoureiro: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MELLO DUBOC** RG: 7069836-6, CPF: 028.412.199-17; e para o Conselho Fiscal: **Presidente: EMANOELLI SECCHI SILVA** RG: 9.067.634-2, CPF: 045.855.529-01; **Membro: FATIMA BIBIANA BISOGNIN MACHADO** RG: 16.051.668-2, CPF: 561.224.200-00; **Membro: RAFAELLA CAROLINE BOARETTO CHAVES** RG: FC153723 PF PR; CPF: 070.400.219-19. Em seguida a senhora Flávia Pinho Ohde Presidente recém-eleita e ora empossada, agradeceu o voto de confiança de todos os presentes e pediu a união, a colaboração de sua diretoria e de todos os presentes, para juntos trabalharmos em prol da comunidade, disse que confia no trabalho de sua diretoria que são pessoas capacitadas e comprometidas em trabalhar para o próximo voluntariamente. Nada mais a tratar as vinte horas e trinta minutos a senhora Flavia Pinho Ohde Presidente deu por encerrada a sessão, ata que foi lavrada por Selene Almeida Milreu Ferreira Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, e os demais presentes assinam a lista de presença em anexo. **Curitiba, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Flávia Pinho Ohde
Selene Almeida Milreu Ferreira

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.372.626/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRUNO FILGUEIRA	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO APT 161 ANDAR 16 COND VALENCIA ED	
CEP 80.730-380	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEMOCLAM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3224-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 10:06:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA
CNPJ: 48.372.626/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:33 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **0DDD.8B92.CC76.2DB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

48.372.626/0001-55 - INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Consulta ao Cadin



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (48.372.626/0001-55).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos](#)





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA

CNPJ Nº: 48.372.626/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2451.BWVD.6215**
Emitida em **21/01/2025** às **13:52:05**

Dados transmitidos de forma segura.



Declaração sobre recebimentos de verbas públicas

O Instituto Lanterna Luminosa, CNPJ: 48.372.626/0001-55, com sede em Curitiba – PR, representada neste documento, por sua presidente: Flávia Pinho Ohde, CPF : 015.621.999-94, declara que realizou evento para a Secretaria de ação social do município de Campo Largo _ PR , no dia 25/03/2023 , como parte das atividades do mês da mulher e recebeu desta secretaria , como pagamento para a equipe. do ILL o valor de R\$4.000,00.

Respeitosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA PINHO OHDE
Data: 22/01/2025 22:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Pinho Ohde

Presidente do Instituto Lanterna Luminosa



Declaração

O Instituto Lanterna Luminosa, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ : 48.372.626/0001-55, com sede em Curitiba – PR , neste documento representado por sua Presidente : Flávia Pinho Ohde, CPF : 015.621.999-94 , declara que os cargos de diretoria da instituição supra citada não são remunerados e declara também que o Instituto presta serviço de relevante interesse público à coletividade , ao auxiliar mulheres e filhos vítimas de todas as formas de abuso, assim como as internas e egressas do sistema penitenciário , nas áreas de suas vidas afetadas por esta vulnerabilidade : emocional, jurídica , profissional, educacional, da saúde , bem estar, autoestima e espiritual , com o objetivo de fortalecer e reinseri-las na sociedade , com respeito , dignidade e segurança.

Curitiba, 21 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA PINHO OHDE
Data: 22/01/2025 13:17:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Pinho Ohde

Presidente do Instituto Lanterna Luminosa

Atividades do Instituto Lanterna Luminosa 2024

17/01/2024- Podcast Conexões Reais – apresentado por Flávia Ohde e Emanoelli Secchi (presidente e vice-presidente do ILL) episódio com o psicólogo Fefo Milleo.



01/02/2024: Reunião de alinhamento de parceria do ILL e Faculdade Inspirar para atendimento de mulheres vítimas de abuso e em estado de vulnerabilidade.



[Ver insights](#)

[Turbinar publicação](#)



 Curtido por draflaviaohde e outras 55 pessoas
institutolanternaluminosa Ontem participamos de uma importantíssima reunião com estas lindas e competentes mulheres que fazem parte da @inspirar_curitiba 🇧🇷

A grande novidade é que a partir de agora o ILL terá não só o apoio da faculdade Inspirar, mas também toda ajuda para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos nossos projetos que envolvem o auxílio e cuidados com as mulheres vítimas de abuso.

Em breve traremos mais detalhes a respeito desta linda parceria. 🙌

02/02/2024- Podcast Conexões Reais – apresentado por Flávia Ohde e Emanoelli Secchi (presidente e vice-presidente do ILL) episódio com Dra Tatiana Bardine.



08/03/2024- Palestra do ILL para funcionários do Hotel Accor Curitiba , para conscientização sobre relacionamentos abusivos, no dia internacional da mulher .



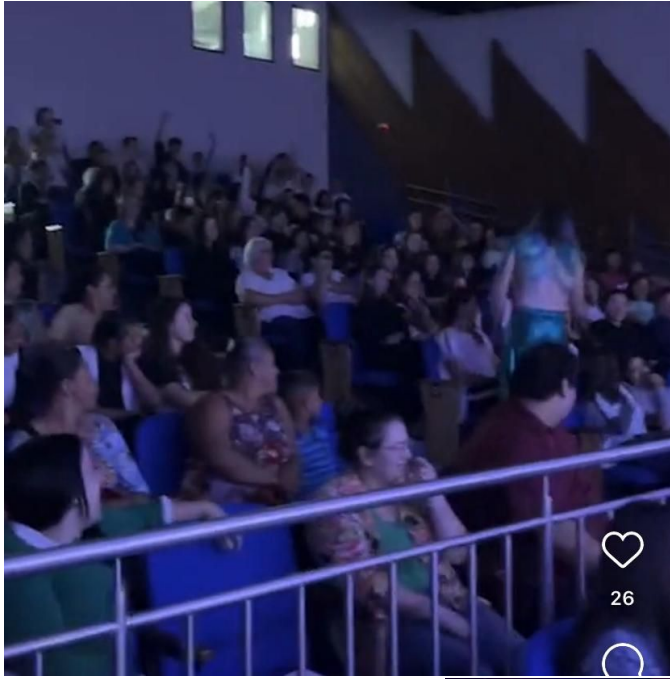
20/03/2024- Reunião do ILL com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apresentação dos projetos do Instituto e alinhamento de parceria profissional no enfrentamento a violência doméstica.



institutolanteraluminosa e outras 2 pessoas
Tribunal de Contas do Paraná - TCE PR



25/03/2024- Apresentação da Palestra musical “ Em mares de sereios” , na casa de Cultura de Campo Largo – PR em homenagem ao dia internacional da mulher .



08/04/2024 - Reunião do ILL com o departamento de atenção à mulher da Prefeitura Municipal de Campo Largo.



22/04/2024 – Participação do ILL no Programa Mulher Segura - contra a violência doméstica- ação da Secretaria de Segurança Pública do Paraná.



19/04/2024- Podcast Conexões Reais – apresentado por Flávia Ohde e Emanoelli Secchi (presidente e vice-presidente do ILL) episódio com o advogado criminalista Dr. Jackson Balhs.



26/04/2024 Entrega dos diplomas das participantes do curso de formação em camareira -parceria do ILL com Hotel Accor Curitiba,ação que faz parte do pter profissional do ILL.



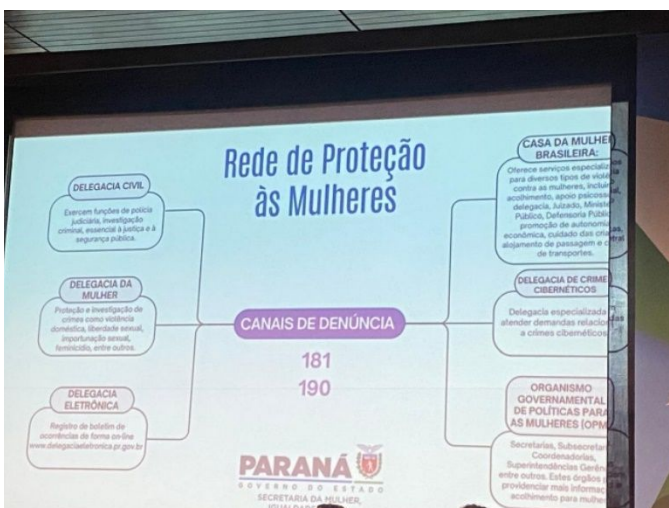
08/05/2024 Podcast Conexões Reais – apresentado por Flávia Ohde e Emanoelli Secchi (presidente e vice-presidente do ILL) episódio com ativista contra o racismo Saul Dorval.



11/06/2024- Participação do ILL no Encontro Regional -Etapa Sul da Política Nacional de Atenção as Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional em Curitiba .



27/06/2024-Participação do ILL no Segundo Seminário do Direito das Mulheres e das Políticas Públicas de Drogas promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná.



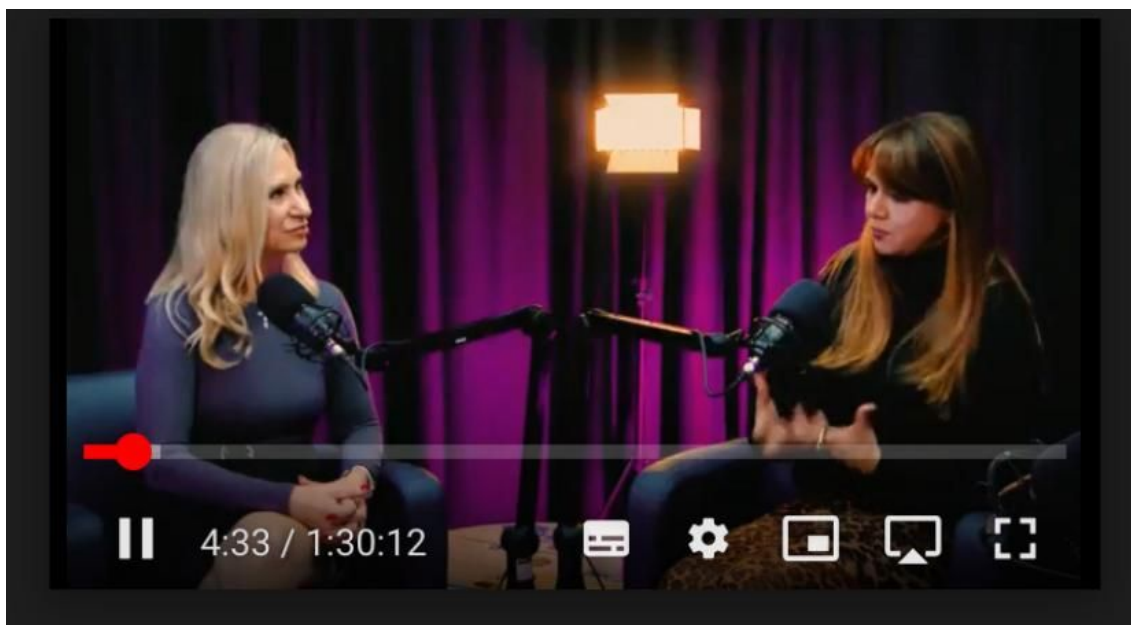
27/06/2024- Recebimento de certificado da Câmara Municipal de Curitiba - de votos de congratulações e aplausos – Curitiba do Futuro, ao ILL em nome de sua presidente – Flávia Pinho Ohde, promovido pelo vereador Rodrigo Reis.



31/07/2024- Participação do ILL no evento da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba, com a Secretária Nacional de Enfrentamento às Violências contra Mulheres- Denise Motta Dau.



06/08/2024- Podcast Conexões Reais – apresentado por Flávia Ohde e Luciana Lucas episódio com as Promotoras de Justiça Dra Ticiane Pereira e Dra Roberta Massa sobre a violência contra a mulher.



28/08/2024-

28 DE AGOSTO de 2024
QUARTA-FEIRA ÀS 18:00 HORAS

Palestra Musical
Em Mares de Sereios

REALIZAÇÃO



CIS - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

RUA ISÍDIO ALVES RIBEIRO, 2800 - PLANTA MEIRELES, PIRAQUARA - PR





De setembro a dezembro de 2024: Realização de oficinas profissionalizantes, de finanças, marketing, contabilidade, dentre outras, pelos voluntários do ILL para as mulheres internas do CIS (Centro de Integração Social) Da Polícia Penal do Paraná – em Piraquara, aos domingos das 9:00 às 12:00 h, com certificação para cada PPI.

Certificado
O Instituto Lanterna Luminosa
Certifica que

Participou no período de 08/09/2024 à 23/11/2024 das oficinas educativas presenciais:
() Educação Financeira: _____ horas () Preparo para o mercado de trabalho e marketing : _____ horas () Dinâmica das emoções : _____ horas

Totalizando _____ horas de aprendizado.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024

Instituto Lanterna LuminosaAluna

23 de outubro de 2024 – Aprovação por unanimidade, pela Câmara Municipal de Curitiba, da Declaração de Utilidade Pública para o Instituto Lanterna Luminosa.

Câmara aprova e Instituto Lanterna Luminosa será de Utilidade Pública

A instituição dedica suas ações no combate à violência doméstica contra mulheres e seus filhos.

por Pedritta Marihá Garcia | Revisão: Ricardo Marques —

publicado 23/10/2024 12h05, última modificação 23/10/2024

13h07



Segundo Leprevost, o Instituto Lanterna Luminosa conta com 30 voluntários dedicados, além de parcerias com instituições. (Foto: Rodrigo Fonseca/CMC)



23 de dezembro de 2024 - Assinatura do termo de cooperação técnica entre o ILL e a Secretaria Municipal de Ação Social de Araucária – PR.



Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA PINHO OHDE
Data: 23/01/2025 02:00:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 9/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Lanterna Luminosa - ILL, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 48.372.626/0001-55, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2001, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-380, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código
CRC **1D7F3F8F8D5B2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 80/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 24/2025**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **80** e o código CRC **1E7C3A9F2B9C2EE**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16.417

Declara de Utilidade Pública o Instituto Lanterna Luminosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto Lanterna Luminosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de novembro de 2024.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2024

Atividades do Instituto Lanterna Luminosa 2025

Os dois primeiros meses do ano, são destinados a reuniões de alinhamento para ações que serão realizadas durante o ano de 2025, aproveitando o período de férias de grande parte dos voluntários e parceiros do ILL.

09/01/2025- Reunião do ILL, com a representante da Assessoria de Tecnologia, Projeto e Inovação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, para apresentação dos projetos do ILL e possível ação em parceria com esta secretaria.

10/01/2025 – Reunião da presidente do ILL – Flávia Ohde - com o Presidente das FAS Curitiba – Renan Rodrigues- para alinhamento de parceria entre as instituições, no atendimento às mulheres.

14/01/2025 - Reunião da equipe do ILL com a equipe diretora do CIS (Centro de Integração Social da Polícia Penal do PR) para alinhamento da continuidade das ações e oficinas profissionalizantes do ILLL junto as PPL's do CIS .

15/01/2025 – Reunião da equipe do ILL com a equipe do CRAM Araucária, onde, pelo fato do ILL ter a parceria de cooperação técnica com o SMAS, foi organizada agenda de ações semanais do ILL na sede do CRAM, para as mulheres do Município de Araucária.

22/01/2025- Reunião da presidente do ILL, Flávia Ohde, com a secretária da SMAS Araucária e sua equipe, para alinhamento de ações conjuntas e da realização da Palestra Musical “Em Mares de Sereios” no dia 13 de março de 2025 para a comunidade de Araucária.

31/01/2025 - Entrega do projeto Lumina Paraná, para a Terceira Edição do Edital do Ministério da Justiça – “Fortalecendo o coletivo”, projeto este que foi elaborado durante todo mês de janeiro com a equipe do ILL.

03/02/2025- Finalização do projeto e início de atendimento do grupo de trabalho na área de psicologia “Você não está só” que realiza atendimentos online na área de psicologia, com valores sociais para mulheres de todo o Brasil.

05/02/2025- Reunião da presidente do ILL, Flávia Ohde, com a responsável pelo Projeto: “Profissionais da Beleza”, da empresa “O Boticário “, Flávia Sampaio, para apresentação dos projetos do ILL e do projeto do Boticário e alinhamento para ações conjuntas nestes projetos.

10/02/2025- Realização da aula 1 da oficina profissionalizante de manicure, para as mulheres egressas do sistema penitenciário, no Complexo Social (ligado a polícia penal do PR) , realizado pelas voluntárias do ILL.



17/02/2025- Realização da aula 2 da oficina profissionalizante de manicure, para as mulheres egressas do sistema penitenciário, no Complexo Social (ligado a polícia penal do PR) , realizado pelas voluntárias do ILL.



Teremos mais 2 oficinas – totalizando 16 h de aprendizado com certificação das alunas .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 439/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2025, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **439** e o código CRC **1A7B4D0F6D8D1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 440/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CUR

Interessado: INSTITUTO LANTERNA LUMINOSA - ILL

Projeto de Lei nº: **24/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de Fevereiro 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2025, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **440** e o código CRC **1B7B4F0B6C8F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 226/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2025, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **226** e o código CRC **1A7B4D0D7B6D4DD**